

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Termo de Cooperação Nº 3/2020 - SEDI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.652.711/0001-10, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, 1º Andar, Setor Sul, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, **MARCIO CESAR PEREIRA**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliado em Goiânia – GO; e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - SECON**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.655/0001--80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pela Secretária de Estado da Economia, **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, portadora do CPF nº 011.676.317-57; resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, doravante denominado "**TERMO**", mediante as condições constantes das seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação Técnica é instrumento de natureza convencional sem repasse de recursos, e visa estabelecer relação de mútua cooperação de interesse comum entre os partícipes, com fundamento - no que couber - nas disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, bem como, de forma análoga, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto o desenvolvimento de soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial que objetive a identificação e classificação de perfis de entidades econômicas que praticam crime de sonegação contra a ordem tributária do Estado, no intuito de maximizar a arrecadação tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A solução tecnológica abrangerá, além daqueles indicados no Plano de Trabalho, os seguintes elementos:

- I - desenvolvimento de mecanismo para impedir a emissão indevida de documentos fiscais por empresas "noteiras";
- II - identificação de "laranjas" na abertura de empresas ou que constem no quadro societário de empresas;
- III - criar *rating* da dívida ativa que estabeleça o risco de recebimento do crédito tributário, com base nas variáveis que compõem as informações cadastrais e econômico-fiscais do sujeito passivo; o

IV - desenvolvimento de ferramenta que defina com precisão o momento de prescrição do crédito tributário, com ordenamento cronológico decrescente do período prescricional, de modo a evitar a sonegação fiscal praticada pelas empresas *noteiras*, que visam reduzir o montante do tributo devido; bem como otimizar a aplicação de recursos e esforços em processos tributários, nas ações de recuperação de créditos e, também, reduzir a extinção de crédito tributário decorrente da prescrição tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integra o presente **TERMO**, independente de transcrição, o Plano de Trabalho constante do evento SEI 000016780894, sobre o qual as Partes declaram possuir pleno conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Plano de Trabalho poderá ser alterado, complementado, ajustado, no decorrer da execução do presente **TERMO**, sem a necessidade de termo aditivo, bastando para tanto apenas a aprovação de ambas as Partes sobre o novo Plano de Trabalho e as justificativas necessárias, desde que a alteração não desvirtue o objetivo inicial da cooperação, e ainda, que a alteração não implique em modificação de cláusula do presente **TERMO**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA ECONOMIA**

A fim de cumprir o objeto do presente **TERMO**, **A ECONOMIA** se compromete a:

I - Gerar, enviar ou disponibilizar à **SEDI** informações, em leiaute a ser definido em conjunto pelas partes, com os dados necessários e previamente definidos para o desenvolvimento de soluções tecnológicas para as áreas da fiscalização e recuperação de crédito;

II - Prestar, à **SEDI**, as informações necessárias à efetivação das aplicações destinadas à fiscalização e recuperação de crédito baseadas em Inteligência Artificial;

III - Adotar os procedimentos administrativos necessários à execução deste **TERMO**, articulando-se com a **SEDI** de forma a definir os meios e providências requeridas, quando a participação desta se fizer necessária.

4. **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DA SEDI**

A fim de cumprir o objeto do presente **TERMO**, a **SEDI** se compromete a:

I - Elaborar simulações visando disponibilizar informações à **SECON** para possível desenvolvimento dos modelos e dos sistemas baseados em Inteligência Artificial;

II - Adotar os procedimentos administrativos necessários à execução deste **TERMO**, articulando-se com a **SECON** de forma que sejam definidos os meios e providências requeridas, quando a participação deste se fizer necessária;

III - Zelar pela confidencialidade e guarda do sigilo das informações disponibilizadas para uso no projeto;
e

IV - Assegurar todas as medidas tecnológicas e operacionais necessárias para a preservação do sigilo fiscal das informações utilizadas no projeto.

5. **CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE**

A fim de utilizar adequadamente as informações fornecidas, a **SECON** e a **SEDI** se comprometem a:

I - Manter confidencialidade de todas as informações trocadas entre a **SECON** e a **SEDI**;

II - As Partes guardarão em local seguro e de acesso restrito as Informações Confidenciais recebidas, reciprocamente, e não deverão revelá-las e/ou permitir o acesso a terceiros sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, de ambas as secretarias.

III - Zelar pela guarda do sigilo das informações encaminhadas, utilizando-as exclusivamente para o fim específico deste **TERMO**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou divergências sobre interpretação deste **TERMO** serão resolvidos entre os partícipes, mediante comunicação formal e registro no correspondente processo no sistema SEI.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

O presente **TERMO** terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, em resumo, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente **TERMO** poderá ser prorrogado, por comum acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste **TERMO**, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante termos aditivos, celebrados entre os partícipes, passando esses termos a fazerem parte integrante do **TERMO** como um todo único e indivisível.

9. **CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO**

A **SEDI** providenciará a publicação resumida de extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, como condição de eficácia do instrumento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente **TERMO** poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, denunciado por ato unilateral, mediante comunicação prévia do partícipe que dele desinteressar, com antecedência mínima de trinta dias, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

A gestão e o acompanhamento do presente ajuste será realizado por servidores a serem designados por cada uma das Partes, **SEDI** e **SECON**, mediante Portaria.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este **TERMO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas. Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia - GO, 25 de novembro de 2020.

<< assinado eletronicamente >>

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

<< assinado eletronicamente >>

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

***** ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2020 *****

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 09/12/2020, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 19/01/2021, às 19:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016799653** e o código CRC **E7F6B5D8**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908,
Goiânia - GO



Referência: Processo nº 202014304002041



SEI 000016799653